

00631226/0001-90
GRAFICA E PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
UASG: 250005 - CORRDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/MS

72601487/0001-79
K&L COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
UASG: 170014 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO - MF/DF

24900250/0001-46
FORUM PROPAGANDA LTDA
UASG: 170014 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO - MF/DF

00470625/0001-17
ELECTRON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
UASG: 170014 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO - MF/DF

37131166/0001-57
GRAFICA E PAPELARIA DISTRITAL LTDA
UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

37997798/0001-06
MARGIN-MATERIAIS REPROGRAFICOS GRAFICOS E INFORMATICA LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 3.4 e 3.8 da Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, resolve:

1. Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento de informações cadastrais pela Unidade Cadastradora, foram admitidos no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2. A habilitação parcial de que trata o item 3 da IN referenciada será comprovada pela unidade cadastradora, diretamente, no sistema (on-line) a cada processo licitatório, quando for o caso.

MISSAO Nº : 48

37991957/0001-57
PARCERIA COMUNICACAO, PRODUCAO E PROMOCOES LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

00086165/0001-28
CONSTRUTORA ARTEC LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

24905929/0001-28
TINTAS VIEIRA GUIMARAES LTDA
UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO

(Of. nº 66/95)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da PIRELLI CABOS S/A, e concede os incentivos fiscais que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO INTERINO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, "caput", e 30 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI, de titularidade da PIRELLI CABOS S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.150.751/0001-89, de acordo com o Processo MCT/SETEC nº 01.014/94, e conceder-lhe, para a aprazada e fiel execução do referido Programa, os seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, até o limite de oito por cento do Imposto de Renda - IR devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios com atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial, incorridos no período-base, classificáveis como despesas pela legislação desse tributo, inclusive pagamentos a terceiros, na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 949/93, podendo o eventual excesso ser aproveitado no próprio ano-calendário ou nos dois anos-calendário subsequentes, no valor equivalente a 724.278 UFIR;

II - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como sobre os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico industrial, no valor equivalente a 91.009 UFIR;

III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial, para efeito de apuração do IR, no valor equivalente a 606.376 UFIR.

Parágrafo único. As notas-fiscais relativas à aquisição no mercado interno de produtos nacionais ou de procedência estrangeira e as declarações de importação dos bens relacionados no Programa, para efeito da isenção de que trata o inciso II, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 2º O prazo para a fruição dos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior inicia-se na data de publicação desta Portaria e estende-se por 48 meses.

Art. 3º O prazo para a execução do PDTI será de 48 meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A concessão dos incentivos fiscais deferidos por esta Portaria poderá ser tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo dos tributos exigíveis, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, bem como das penalidades cabíveis, à luz do disposto no Capítulo IV do Decreto nº 949/93, se a empresa beneficiária deixar de cumprir quaisquer das obrigações legais e regulamentares, em especial, as seguintes:

I - manter, no mínimo, a estrutura de gestão tecnológica permanente, conforme descrita no PDTI;

II - destacar contabilmente, com subtítulos por natureza de gasto, os dispêndios relativos às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico do Programa durante o período de sua execução;

III - utilizar os bens adquiridos com incentivo fiscal, conforme relação contida no PDTI, exclusivamente nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

IV - manter as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico contidas no PDTI e a relação dos bens adquiridos com incentivo fiscal, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo MCT a alterá-las, mediante requerimento fundamentado apresentado à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

V - apresentar o "Relatório de Execução do PDTI", nos meses de abril e outubro, à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

VI - prestar informações e permitir o livre acesso de funcionários da Agência Credenciada e demais autoridades competentes aos seus estabelecimentos, a qualquer tempo, de forma a possibilitar auditoria técnica e contábil, com relação ao atendimento dos compromissos assumidos no Programa.

Art. 5º O MCT, em articulação com os demais órgãos competentes, realizará o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa referido no art. 1º, bem como do cumprimento, pela beneficiária, das obrigações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASPAR ERICH STEMMER

(Of. nº 23/95)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto 78 de 05 de abril de 1991 e pelo Artigo 83, Item XIV do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1.989, e tendo em vista o que consta na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1.967, em seus Artigos 1º e 10, Alíneas a e m, além das normas estabelecidas pela Portaria nº 108/82-P, de 1º de abril de 1982, resolve:

Artigo 1º - Autorizar excepcionalmente e em caráter experimental a caça amadorista da espécie *Sus scrofa* - javali no Estado do Rio Grande do Sul, durante o período de 01.02.95 a 15.05.95.

Artigo 2º - A caça amadorista ao javali será permitida somente nas áreas onde foi constatada a presença da espécie, localizadas nos municípios de Pinheiro Machado, Bagé, Jaguarão, Piratini, Herval do Sul e Arroio Grande.

Artigo 3º - Os produtos e subprodutos, obtidos através da caça amadorista da espécie objeto desta Portaria, não poderão ser comercializados nem consumidos em restaurantes, lanchonetes, pensões, bares, hotéis e estabelecimentos similares.

Artigo 4º - Para o exercício da caça amadorista objeto desta Portaria faz-se necessário a prévia autorização do IBAMA, em caráter específico e intransferível.

Parágrafo Único - Para obtenção das autorizações será necessário a comprovação, por parte do caçador, da habilitação para esse exercício, reconhecida pelo IBAMA.